RESOLUÇÃO Nº. 003/2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 003/2011 – CONSAD;

CONSIDERANDO o Projeto de Implantação do Departamento de Apoio e Fomento às Ações Curriculares de Extensão Universitária - DAFACEX;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

CRIAR o DEPARTAMENTO DE APOIO E FOMENTO ÀS AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - DAFACEX na Pró-Reitoria de Extensão e Interiorização - PROEXTI.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES da UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 25 de fevereiro de 2011.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 004/2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que a Presidente submeteu à apreciação e ao julgamento deste egrégio Conselho o Processo nº 005/2011 – CONSAD referente ao Relatório de Gestão e à Prestação de Contas da Fundação Universidade do Amazonas, relativos ao exercício de 2010;

CONSIDERANDO o que decidiu este Conselho, por unanimidade, ao apreciar o Parecer emitido pelo Relator, em reunião extraordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

I - **APROVAR**, nos termos do Parecer do Relator, o **Relatório de Gestão e a Prestação de Contas da Fundação Universidade do Amazonas**, referentes ao exercício de 2010.

II - **ENCAMINHAR** o processo supracitado ao Conselho Diretor da FUA para homologação.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 21 de março de 2011.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 005/2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 020/2010 – CONSAD;

CONSIDERANDO a proposta de Regimento encaminhada pelo Diretor do Hospital Universitário Getúlio Vargas;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, aprovada em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS/HUGV, anexo a esta Resolução.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES da UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 19 de abril de 2011.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 005/2011

REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS - HUGV

CAPÍTULO I
Da natureza jurídica e seus fins

Art.1º - O Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV) é uma Unidade Gestora descentralizada e Órgão suplementar da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, diretamente vinculado à Reitoria.

Parágrafo Único – O Ambulatório Araújo Lima é parte integrante do HUGV.

Art. 2º - Tem como finalidade apoiar ações de ensino, pesquisa e extensão e promover assistência no âmbito das ciências da saúde, com ética e sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único - O HUGV integra o Sistema Único de Saúde - SUS, conforme estabelece a Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8080/90), na qualidade de hospital de referência, sem prejuízo aos princípios institucionais da UFAM.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 3º - O Hospital Universitário Getúlio Vargas tem por objetivos:

I. Servir de campo de ensino e capacitação, prioritariamente para os alunos da UFAM, e de outras Instituições Públicas de Ensino Superior e de Pesquisa, nas diversas áreas do conhecimento, devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo do HUGV - CONAD;
II. Servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais, relacionados com a assistência a saúde, visando aprimorar a qualidade dos próprios serviços e a manutenção de bons padrões de rotina;
III. Prestar assistência à população portadora de moléstias, atendida por seus serviços hospitalares e ambulatoriais;
IV. Prestar assistência integral ao paciente e apoio à família, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação, no processo saúde-doença;
V. assessorar o poder público em ações de saúde;
VI. realizar programas de saúde funcional;
VII. Avaliar novas tecnologias da saúde para modernizar o parque tecnológico do hospital;
VIII. Desenvolver ações de telessaúde para atender às atividades clínicas, cirúrgicas e acadêmicas;
IX. Prestar Assistência Integral à saúde da população indígena.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio

Art. 4º - O patrimônio do HUGV constitui-se de:

I. Móveis, imóveis, instalações e equipamentos incorporados e destinados ao seu funcionamento;
II. Outros bens que, adquiridos por compra, doação, comodato ou legados, possam ser incorporados.

Parágrafo Único – Os bens patrimoniais alocados no HUGV ou de outros que os tenham cedido por comodato integram o patrimônio da UFAM e a sua administração, guarda e escrituração processar-se-ão de acordo com as normas da Universidade Federal do Amazonas.

CAPÍTULO IV
Da Receita e Manutenção

Art. 5º - O HUGV será mantido por meio das seguintes fontes de receita:

I. Recursos orçamentários oriundos do Tesouro;
II. Recursos provenientes do MEC, MS e Secretarias de Saúde;
III. Recursos provenientes das Instituições de apoio ao HUGV e
IV. Outros recursos repassados diretamente, por meio de:
   a) Emendas parlamentares;
   b) Convênios e contratos;
   c) Ressarcimento por serviços prestados, de acordo com a legislação vigente;
   d) Doações de entidades públicas ou privadas ou pessoas físicas.

CAPÍTULO V
Da Estrutura Organizacional

Art. 6º - O Hospital Universitário Getúlio Vargas tem a seguinte estrutura:

I. Conselho Administrativo (CONAD);
II. Diretoria Geral;
III. Diretorias;
IV. Departamentos e
V. Divisões.

SEÇÃO I
Do Conselho Administrativo – CONAD

Art. 7º - O Conselho Administrativo tem função normativa, consultiva e deliberativa, com a seguinte composição:

I. Reitor(a) da Universidade Federal do Amazonas – Presidente;

II. Diretor Geral do HUGV;
III. Vice-Diretor;
IV. Diretor Clínico;
V. Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão do HUGV;
VI. Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do HUGV;
VII. Diretor de Enfermagem e Assistência ao Paciente do HUGV;
VIII. Diretor de Apoio Técnico Hospitalar;
IX. Diretor da Faculdade de Medicina;
X. Diretor da Escola de Enfermagem de Manaus;
XI. Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas;
XII. Diretor da Faculdade de Odontologia;
XIII. Diretor do Instituto de Ciências Biológicas (ICB);
XIV. Diretor da Faculdade de Educação Física e Fisioterapia;
XV. Diretor da Faculdade de Psicologia;
XVI. Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL);
XVII. Diretor do Instituto de Saúde e Biotecnologia em Coari-AM;
XVIII. Representante da Secretaria Estadual de Saúde;
XIX. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
XX. Representantes (dois) dos Discentes dos Cursos da Área de Saúde;
XXI. Representante da Sociedade Civil Organizada;
XXII. Representante dos Povos Indígenas;
XXIII. Representantes (dois) dos Programas de Residências (COREME e COREMU);
XXIV. Representantes (dois) dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do HUGV e
XXV. Diretor Técnico do HUGV.

SEÇÃO II
Da Diretoria Geral

Art. 8º - A Diretoria será constituída pelo:

I. **Diretor Geral;**
II. **Vice-Diretor** e
III. **Diretorias** (Diretoria Clínica; Diretoria Técnica; Diretorias Executivas: Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão – DEPE, Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira – DGAF, Diretoria de Enfermagem e Assistência ao Paciente - DEAP e Diretoria de Apoio Técnico Hospitalar – DATH).

Art. 9º– Os cargos de Diretor Geral e Vice-Diretor do HUGV serão exercidos por servidor da UFAM da área da saúde, com nível superior.

Parágrafo Único - O CONAD regulamentará o processo de consulta à comunidade do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV) para escolha de Diretor Geral e do Vice-Diretor, encaminhando os nomes definidos pela comunidade para nomeação pelo Reitor.

Art. 10 - O mandato do Diretor Geral e do Vice-Diretor é de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

SEÇÃO III
Das Diretorias

Art. 11 – As Diretorias elencadas no **Art. 8º** serão exercidas por profissionais com nível superior, pertencentes ao quadro funcional do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV), escolhidos por seus pares, com exceção das Diretorias Técnica e Clínica, que seguirão legislação do CFM em vigor.

Parágrafo Único - No caso da Diretoria de Gestão Administrativa, o Diretor deverá ser um Técnico-Administrativo em Educação.

Art. 12 – A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – DEPE será constituída pelas seguintes Divisões:

I. Divisão de Apoio ao Ensino de Graduação;
II. Divisão de Apoio à Pesquisa e Pós-Graduação e
III. Divisão de Apoio à Extensão.

Art. 13 - A Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira DGAF será constituída pelos seguintes Departamentos e Divisões:

I - Departamento de Administração

a) Divisão de Recursos Humanos;
b) Divisão de Planejamento e Orçamento;
c) Divisão de Administração Financeira e
d) Divisão de Contabilidade.

II - Departamento de Logística

a) Divisão de Almoxarifado;
b) Divisão de Patrimônio e
c) Divisão de Compras.

Art. 14 - A Diretoria Clínica - DCLI será constituída pelas seguintes Divisões:

a) Divisão de Medicina Interna;
b) Divisão de Cirurgia;
c) Divisão de Diagnóstico;
d) Divisão de Ambulatório;
e) Divisão da Saúde da Criança e do Adolescente;
f) Divisão de Saúde da Mulher;
g) Divisão de Emergências;
h) Divisão de Saúde Funcional e
i) Divisão de Odontologia.

Art. 15 – A Diretoria de Enfermagem e Assistência ao Paciente – DEAP será constituída pelas seguintes Divisões:

a) Divisão de Enfermagem de Medicina Interna;
b) Divisão de Enfermagem de Cirurgia e
c) Divisão de Enfermagem Ambulatorial.

Art. 16 - A Diretoria de Apoio Técnico Hospitalar - DATH será constituída pelos seguintes Departamentos e Divisões:

I - Departamento de Apoio Técnico

a) Divisão de Tecnologia da Informação (TI);
b) Divisão de Apoio ao Usuário;
c) Divisão de Engenharia Clínica;
d) Divisão de Elaboração e Execução de Projetos de Engenharia;
e) Divisão de Manutenção Predial e
f) Divisão de Serviços Gerais.

II - Departamento de Ciências Farmacêuticas

a) Divisão de Farmácia;
b) Divisão de Laboratórios de Análises Clínicas e Toxicológicas e
c) Divisão de Risco Sanitário e Segurança ao Paciente.

Art. 17 – As Diretorias elencadas no **Art. 8º** serão exercidas por profissionais pertencentes ao quadro funcional do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV) e escolhidos por seus pares, com exceção das Diretorias Clínica e Técnica, que seguirão legislação do Conselho Federal de Medicina (CFM) vigente.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Clínico será eleito por voto secreto e direto dos membros do Corpo Clinico, em processo eleitoral regulamentado pelo CONAD, convocado para esta finalidade.

Parágrafo Segundo – O Diretor Técnico será indicado pela Diretor Geral.

SEÇÃO IV
Das Assessorias

Art.18 – A Direção Geral contará com Assessorias formalmente constituídas, com atribuições específicas.

SEÇAO V
Das Comissões/Comitês

Art. 19 - As Comissões/Comitês são formalmente constituídos por profissionais, indicados pelo Diretor Geral do HUGV, na forma da Legislação vigente.

a) Comissão de Controle da Infecção Hospitalar - CCIH;
b) Comissão de Ética;
c) Comissão de Revisão de Prontuários;
d) Comissão Permanente de Licitação;
e) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
f) Comissão de Análise de Óbitos e de Biópsias;
g) Comissão de Multiprofissional de Terapia Nutricional – Enteral e Parenteral;
h) Comissão de Documentação Médica e Estatística;
i) Comissão de Gerenciamento de Risco Sanitário Hospitalar;
j) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
k) Comissão Intra-hospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantes;
l) Comitê Transfusional;
m) Comissão de Residência Médica - COREME;
n) Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU;
o) Comissão de Humanização.
p) Comissão de Parecer Técnico de produtos para a saúde e
q) Comissão de Gestão Ambiental.

Parágrafo Único - O CONAD poderá aprovar a criação de novas comissões/comitês, por solicitação da Direção Geral.

CAPÍTULO VI
Das Atribuições

SEÇÃO I
Do Conselho Administrativo

Art. 20 - Ao Conselho Administrativo - CONAD, órgão superior da Administração do HUGV, formalmente constituído com Regimento próprio, compete:

I. Deliberar sobre as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito do HUGV;
II. Homologar a oferta de serviços em consonância com as políticas de saúde;
III. Criar e extinguir serviços que garantam a qualidade da assistência do ensino e da assistência à saúde;
IV. Analisar e aprovar as alterações deste Regimento, assegurando *quorum* qualificado de dois terços dos membros;
V. Autorizar a contratação de recursos humanos temporários;
VI. Deliberar sobre proposta orçamentária e financeira anual e acompanhamento do orçamento elaborado;
VII. Homologar o processo de escolha do Diretor e Vice-Diretor de acordo com o Parágrafo Único do artigo 9º, da secção II, do Capítulo V deste Regimento Interno;

VIII. Deliberar sobre substituição do Diretor Geral nos casos de comprovada incapacidade administrativa;
IX. Aprovar convênios interinstitucionais de interesse do HUGV;
X. Elaborar o regimento interno de funcionamento do CONAD;
XI. Apreciar e aprovar o Plano Diretor do HUGV e
XII. Deliberar sobre questões omissas neste Regimento.

Art. 21 – A convocação do Conselho Administrativo (CONAD) far-se-á por expedição de aviso pessoal aos membros, com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente, ou, excepcionalmente, por dois terços de seus membros, mediante indicação da pauta com sinopse dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias terão pauta única e nelas ficam dispensadas as formalidades de leitura da ata e sessão de informes, vedada a discussão de assunto estranho ao do objeto da convocação.

SEÇÃO II
Da Direção Geral

Art. 22 – Compete ao Diretor Geral:

I. Fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares;
II. Administrar o Hospital e representá-lo em juízo, ou fora dele, nomeando procurador, quando conveniente;
III. Observar as Normas e Resoluções de Serviço emanadas dos órgãos superiores da UFAM, propondo sua complementação no âmbito do HUGV, quando necessário;
IV. Propor comissões, comitês e grupos de trabalho;
V. Atuar junto às Instituições de Saúde, no sentido de assegurar o alcance dos objetivos comuns e o desenvolvimento harmônico e eficiente dos programas conduzidos pelas diretorias;
VI. Submeter ao CONAD, o planejamento e programas de trabalho;
VII. Coordenar a execução orçamentária e financeira da Instituição;
VIII. Submeter ao CONAD o relatório de atividade anual e
IX. Submeter ao CONAD os casos omissos neste regimento.

Art. 23 - Compete ao Vice-Diretor:

I. Substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga e
II. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

SEÇÃO III
Das Diretorias

Art. 24 – A Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão (DEPE) compete:

I. Propor e submeter à apreciação do CONAD a política acadêmico-científica do HUGV;
II. Planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, nas diferentes modalidades e
III. Articular a inserção de atividades acadêmicas, nas diversas áreas do conhecimento dentro do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV).

Parágrafo Único - Promover a integração Docente-Médico Assistencial, no âmbito do Hospital Universitário.

Art. 25 - À Diretoria de Gestão Administrativa, Financeira e Contábil (DGAF) compete:

I. Elaborar proposta de gestão anual e submeter à apreciação do CONAD;
II. Coordenar e supervisionar o planejamento e orçamento de gestão;
III. Acompanhar execução do Plano Diretor;
IV. Monitorar a movimentação financeira e contábil;

V. Coordenar e supervisionar a logística hospitalar e
VI. Coordenar as atividades de recursos humanos.

Art. 26 - À Diretoria Clínica - DCLI compete:

I. Coordenar e supervisionar atividades nas diferentes áreas de saúde.

Parágrafo Único – As Divisões terão suas rotinas de trabalho aprovadas pela Diretoria Geral.

Art. 27 - À Diretoria de Enfermagem e Assistência ao Paciente- DEAP compete:

I. Coordenar e supervisionar atividades de enfermagem nas diversas Divisões.

Parágrafo Único – As Divisões terão suas rotinas de trabalho aprovadas pela Diretoria Geral.

Art. 28 – À Diretoria de Apoio Técnico Hospitalar - DATH compete:

I. Manter em pleno funcionamento as instalações físicas, equipamentos e parque tecnológico e
II. Promover condições técnicas e operacionais com pronto atendimento à assistência à saúde em funções de apoio a todas as atividades hospitalares.

CAPITULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29 – Fica estabelecida a criação e instalação da Ouvidoria, no âmbito do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV).

Art. 30 - O Plano Diretor do HUGV deverá ser discutido e atualizado conforme o PDI da Universidade Federal do Amazonas, sempre que necessário.

Art. 31 - O disposto que trata o artigo 10 deste Regimento interno não se aplica à gestão do biênio 2009-2011.

Art. 32 - Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração (CONSAD).

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 19 de abril de 2011.

RESOLUÇÃO N° 006/2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor dos processos nº 021/2010; 022/2010; 023/2010; 024/2010; 026/2010 e 027/2010 – CONSAD;

CONSIDERANDO que a documentação exigida está em conformidade com as exigências legais vigentes;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E:

I. **AUTORIZAR** o aceite das doações oriundas dos Programas de Atividades Curriculares de Extensão (PACE) elencadas no quadro a seguir:

UNIDADE	BEM DOADO	VALOR EM R$	UNIDADE ACADÊMICA	PROCESSO Nº
1	Projetor Multimídia - SAMSUNG LUMENS	1.480,00	FCA	021/2010
1	Notebook Acer 4540	1.199,00	ICHL	022/2010
1	Caixa de Som 300 LL	568,00	FAO	023/2010
1	Microfone	45,00		
2	Negatoscópios	247,30 (CADA)		
1	Afastador de Minesota - MF 221 FAVA	5,80		
1	Cabo Bisturi - Nº 03 ABC	6,44		
1	Cabo Espelho Inox - Golgran	5,30		
1	Espelho Clínico - NR5 Golgran	3,40		
1	Estojo Inox - 18x8x5cm Perfurado	74,45		
1	Pinça Clínica / Algodão - 317 cm Frinkes	6,40		
1	Pinça Dissecção Anatômica - 14 cm E Guth	10,32		
1	Pinça Dissecção Anatômica - 18 cm E Guth	11,60		
1	Porta Agulha - Mayo Hegar 14 cm ABC	15,64		
1	Seringa Carpule com Refluxo Konnen	32,00		
1	Tesoura Cirúrgica - FR Reta, 15 cm ABC	14,54		
1	Localizador Foraminau - JOIPEX	799,00	FAO	026/2010

2	Seladora BIOSTAMP	578,84 (CADA)	FAO	027/2010
2	Monovacuômetros - COML-14	546,25 (CADA)	ISB	024/2010

II. INCORPORAR, diretamente, ao patrimônio da Fundação Universidade do Amazonas as aquisições provenientes dos Programas de Atividades Curriculares de Extensão (PACE), sem a necessidade de submissão ao CONSAD.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 19 de abril de 2011.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente

RESOLUÇÃO N° 007/2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 024/2011 - CONSAD;

CONSIDERANDO o Ofício FAO-DIR nº 085/2011;

CONSIDERANDO a ata da reunião ordinária do Conselho Diretor da Faculdade de Odontologia, onde atesta a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS-FAO/UFAM;

CONSIDERANDO a decisão deste colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o ***Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde da Faculdade de Odontologia/UFAM.***

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 21 de junho de 2011.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente

RESOLUÇÃO N° 008/2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 016/2011 - CONSAD;

CONSIDERANDO a declaração do Diretor da Faculdade de Educação Física e Fisioterapia / FEFF, atestando a doação de bens móveis oriundos da Associação Bíblica e Cultural dos Proclamadores do Reino de Manaus;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I. **AUTORIZAR** o aceite dos bens móveis relacionados a seguir:

UNIDADE	BEM DOADO	VALOR EM R$
02	Caixas de Som amplificadas	1.799,98
01	Mesa MXS 6 III ciclotron	299,99
02	Suportes cx 3020	170,99

II. **ENCAMINHAR** os autos ao Conselho Diretor da FUA para aprovação.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 30 de agosto de 2011.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente

RESOLUÇÃO N° 009/2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 022/2011 - CONSAD;

CONSIDERANDO o Ofício nº 08/2011 – PPGSCA/ICHL, da Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia – PPGSCA, solicitando incorporação de bens ao patrimônio da FUA;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I. **AUTORIZAR** o aceite dos bens móveis relacionados a seguir:

UNIDADE	BEM DOADO	VALOR EM R$
01	Aparelho de ar condicionado SPLIT 12.000 BTU marca Westinghouse	2.000,00
01	Aparelho de ar condicionado SPLIT 24.000 BTU marca Westinghouse	1.200,00
01	Unidade de disco externo com case, 500GB, marca Hitachi	225,00
02	Notebook com processador de núcleo duplo 2,20GHZ, memória RAM 4GB, HD 320GB.	1.870,00

II. **ENCAMINHAR** os autos ao Conselho Diretor da FUA para aprovação.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 30 de agosto de 2011.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente

RESOLUÇÃO N° 010/2011

Dispõe sobre a composição e as atribuições da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares - CPPAD no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a dificuldade em compor comissões de procedimentos disciplinares, apurar denúncias e ocorrências verificadas no âmbito da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de que essas ocorrências devem ser apuradas, conforme impõe o art.143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior celeridade na tramitação, realização e conclusão dos trabalhos das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, em cumprimento ao disposto no Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e atendendo-se aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, aprovado em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir na Universidade Federal do Amazonas, a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares - CPPAD, vinculada à Diretoria Executiva da Reitoria, com as atribuições previstas na presente Resolução, relacionadas à apuração de situações envolvendo possíveis irregularidades cometidas por servidores na Instituição, conforme previsto na Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Os membros da CPPAD deverão atuar em consonância com as normas do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei 8.112/90), do Regulamento do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei 9.784/99), do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal (Decreto 1.171/94), desta Resolução e das demais regras do direito disciplinar brasileiro.

Art. 3º - A CPPAD será composta por um Coordenador-Geral, um Secretário e até 100 (cem) membros, sendo preferencialmente 50% (cinquenta) docentes e 50% (cinquenta) servidores técnico-administrativos em educação.

§ 1º - O Coordenador-Geral e o Secretário serão designados pelo Reitor(a), dentre servidores efetivos do Serviço Público Federal, após homologação pelo CONSAD.

§ 2º - Os membros da CPPAD deverão ser servidores estáveis.

§ 3º - Os membros da CPPAD serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, mediante ato do(a) Reitor(a), dentre os indicados pelos Pró-Reitores e pelos Diretores das Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares da Universidade.

§ 4º - Cada Unidade Acadêmica deverá indicar, no mínimo 4 (quatro) membros e no máximo 6 (seis) membros, sendo preferencialmente, 50% (cinquenta) docentes e 50% (cinquenta) técnicos -administrativos em educação para compor a CPPAD.

§ 5º - Cada Pró-Reitoria e Órgão Suplementar deverão indicar, no mínimo, 02 (dois) membros e no máximo 04 (quatro) membros para a CPPAD, sendo preferencialmente, 50% de docentes e 50% de técnico–administrativos em educação.

§ 6º - No âmbito das Unidades Acadêmicas da Capital ou do Interior, caberá aos respectivos Conselhos homologar as indicações.

§ 7º - As indicações a que se refere o § 4º deste artigo serão feitas em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, mediante solicitação expedida pelo Gabinete do(a) Reitor(a).

§ 8º - Nas hipóteses de afastamentos ou desligamento de membro da CPPAD, esta não estará impedida de funcionar com número reduzido de servidores, até que ocorra, por ato do(a) Reitor(a), a substituição do membro afastado ou desligado.

§ 9º - Em razão de sua participação como membro da CPPAD a progressão funcional do servidor e eventuais benefícios concedidos não serão prejudicados.

Art. 4º - O Coordenador-Geral será designado por ato do(a) Reitor(a) para exercer a função pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - Ao Coordenador-Geral e ao Secretário da CPPAD poderá ser concedida Função Gratificada.

§ 2º - O Coordenador-Geral da CPPAD oficiará ao(a) Reitor(a), 2 (dois) meses antes do término do período do mandato dos membros da CPPAD, solicitando a publicação de Edital determinado aos setores, Órgãos e Unidades mencionadas no § 4º do art. 3º, a indicação de nomes para substituírem os membros que estejam a concluir o prazo dessa atividade especial.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador-Geral antes do término do mandato, o(a) Reitor(a) nomeará um substituto para a complementação do mandato.

§ 4º - O servidor não poderá ser nomeado novamente Coordenador-Geral da CPPAD antes de decorridos 2 (dois) anos do encerramento de mandato anterior no mesmo cargo, ressalvada a recondução prevista no *caput* deste artigo.

§ 5º - Os membros da CPPAD poderão ser reconduzidos por um único período de 2 (dois) anos, sendo que após os dois primeiros anos de existência da CPPAD deverão ser reconduzidos no mínimo 1/3 (um terço) e no máximo 2/3 (dois terços) dos membros, distribuídos proporcionalmente entre as Unidades do interior e da capital.

§ 6º - Os membros não poderão desligarem-se voluntariamente da CPPAD enquanto integrarem comissões disciplinares, salvo por motivo justificado.

§ 7º - O desligamento dos membros da CPPAD será formalizado em Portaria específica.

Art. 5º - Compete ao Coordenador-Geral da CPPAD:

I. Convocar e presidir as reuniões da CPPAD;
II. Indicar à autoridade competente, a pedido, os membros de cada comissão disciplinar entre os membros da CPPAD;
III. Emitir parecer quanto à admissibilidade de instauração de processo apuratório, cabendo a decisão à autoridade instauradora competente;
IV. Acompanhar e orientar as comissões disciplinares a fim de sanar sobre os aspectos formais na condução dos procedimentos disciplinares;
V. Encaminhar à aprovação do(a) Reitor(a) o relatório anual acerca das atividades exercidas pela CPPAD;
VI. Solicitar a expedição dos atos necessários à condução dos processos apuratórios;
VII. Solicitar passagens e diárias necessárias à condução dos trabalhos das comissões disciplinares, a pedido destas;
VIII. Solicitar e organizar a capacitação dos membros da CPPAD;
IX. Exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função.

Art. 6º - Compete ao Secretário da CPPAD:

I. Receber, registrar e manter o controle dos processos enviados à CPPAD;
II. Elaborar relatórios acerca das atividades da CPPAD e dos processos instaurados concluídos e penalidades aplicadas;
III. Manter atualizado o sistema de controle de processos administrativos disciplinares, inclusive o sistema CGU-PAD ou outros sistemas indicados pelo órgão central de correção do poder executivo federal;
IV. Redigir, expedir distribuir e arquivar documentos;
V. Manter e organizar o arquivo da CPPAD;
VI. Após julgamento e eventual publicação do correspondente ato, dar ciência ao servidor do resultado do processo;
VII. Zelar pelo patrimônio disponibilizado à CPPAD;
VIII. Controlar os prazos concedidos para a realização dos trabalhos das comissões;

IX. Substituir o Coordenador-Geral nos seus afastamentos e impedimentos;
X. Exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função.

Art. 7º - Compete aos membros da CPPAD:

I. Compor as comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar para as quais foram designados;
II. Participar, regularmente, dos trabalhos das comissões;
III. Participar das reuniões da CPPAD;
IV. Executar trabalhos auxiliares necessários no âmbito da CPPAD.

Art. 8º - Desde que tenha ciência da ocorrência de possíveis irregularidades deverá a autoridade competente, nos termos do art. 143, da Lei nº 8.112/1990, decidir sobre a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, para o que poderá contar com parecer prévio do Coordenador-Geral da CPPAD.

Art. 9º - Quando solicitado pela autoridade competente, deverá o Coordenador-Geral indicar, no prazo de até 10 (dez) dias, os nomes para a composição da comissão disciplinar, dentre os membros da CPPAD, devendo observar que:

I. O Processo Administrativo Disciplinar que se originou de uma sindicância não deverá ser conduzido pelos mesmos membros sindicantes;
II. O procedimento disciplinar que sofreu manifestação de um dos membros de uma comissão disciplinar deverá ser remetido à outra comissão disciplinar.

Art. 10 - A indicação tratada no artigo anterior atenderá, preferencialmente, ao critério de distribuição equitativa dos processos.

Parágrafo Único: Não poderão ser indicados para compor comissão:

I. Cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
II. Servidores que se enquadrem nas situações previstas nos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 11 - Cada comissão disciplinar será presidida por servidor que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

Art. 12 - Acolhidas as indicações, a autoridade competente fará publicar a Portaria instaurando o procedimento cabível e designando a respectiva comissão disciplinar, restituindo o processo, em seguida, à Coordenadoria-Geral da CPPAD.

Art. 13 - Ao receber o processo, a Coordenadoria-Geral da CPPAD convocará formalmente o Presidente da comissão designada, para que retire, no prazo de 3 (três) dias úteis na Secretaria a Portaria expedida, juntamente com os autos respectivos.

Art. 14 - Cada comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos em apuração, se assim justificar o interesse da Administração.

Art. 15 - Os pedidos de prorrogação de prazo ou recondução de cada comissão disciplinar, substituição de membros e outras providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser devidamente justificados e encaminhados ao Coordenador-Geral da CPPAD, que os remeterá à autoridade competente, para a expedição do ato cabível, se for o caso.

Parágrafo Único - Os trabalhos de apuração não serão interrompidos em razão de pedido de substituição de membro, devendo prosseguir até que haja decisão da autoridade competente a respeito, ressalvados os casos de membros sujeitos a quaisquer dos impedimentos ou suspeições legais.

Art. 16 - Encerrados os trabalhos de cada comissão disciplinar, os processos respectivos, com seus relatórios, serão encaminhados no prazo de até 3 (três) dias úteis ao Coordenador-Geral da CPPAD que os encaminhará, também no prazo de até 3 (três) dias úteis, à autoridade julgadora.

§ 1º - A autoridade competente poderá, antes de proferir seu julgamento, remeter os autos à Procuradoria Federal junto à Universidade, para análise quanto à regularidade do processo.

§ 2º - Após o julgamento e eventual expedição de ato punitivo o processo será restituído à Secretaria da CPPAD para ciência aos interessados, publicação, encaminhamentos e registros necessários e posterior arquivamento.

Art. 17 - Visando à eficiente condução dos trabalhos, os membros da CPPAD, enquanto estiverem no desempenho de atividades pertinentes e procedimentos disciplinares, poderão, por intermédio da CPPAD, solicitar formalmente de sua chefia a imediata adequação do volume e horário de trabalho, de modo a atender à condução dos procedimentos disciplinares.

§ 1º - No caso de docente, a adequação prevista no *caput* deverá ocorrer de forma a não prejudicar a atividades em sala de aula.

Art. 18 - Quando houver justificada urgência em concluir processo, os integrantes das comissões disciplinares poderão dedicar tempo integral aos trabalhos apuratórios, com dispensa e controle de freqüência nas suas lotações de origem, exceto das atividades de sala de aula, mediante proposta do Coordenador-Geral da CPPAD e autorização das chefias.

Art. 19 - No prazo de 30 (trinta) dias, contado da designação dos seus membros prorrogável por igual período, a Coordenadoria-Geral da CPPAD elaborará proposta de Regimento Interno e Manual de Procedimento dos Processos Administrativos Disciplinares da UFAM, relativos aos modelos de documentos, à apuração, responsabilização e punição de faltas, destinados a orientar os trabalhos das comissões disciplinares.

§ 1º - Após a elaboração dos documentos mencionados no *caput* deste artigo, caberá à Coordenadoria - Geral da CPPAD submetê-los ao(a) Reitor(a), que os encaminhará ao Conselho de Administração - CONSAD para a competente apreciação e aprovação.

§ 2º - Enquanto não for aprovado o Manual de Processo Administrativo Disciplinar de que trata o *caput* deste artigo, serão consideradas as orientações constantes do Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria - Geral da União - CGU.

Art. 20 - Todos os integrantes da CPPAD deverão, na medida do possível, submeter-se a cursos de formação e/ou atualização em matéria de processo administrativo disciplinar.

Art. 21 - A UFAM proverá à CPPAD o apoio administrativo, local e equipamentos necessários para a realização de reuniões, execução de seus trabalhos e guarda de documentos com segurança.

Parágrafo Único: À UFAM, no âmbito de suas atribuições, cabe prover o apoio necessário, inclusive quando houver necessidade de arcar com despesas administrativas referentes a custas de processo, diárias, passagens e outras, necessárias ao bom andamento dos trabalhos das comissões disciplinares, bem como os recursos de tecnologia da informação e o suporte necessário ao funcionamento da CPPAD.

Art. 22 - A CPPAD, por meio de seu Coordenador-Geral, poderá recorrer diretamente ao apoio das Unidades Organizacionais da UFAM, assim como a outros Órgãos e entidades da Administração Pública, para o desempenho de suas competências.

Art. 23 - Os casos omissos não solucionáveis à luz da legislação pertinente, serão resolvidos pela própria Coordenadoria da CPPAD, nos limites de sua competência.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 30 de agosto de 2011.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 011/2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 031/2011 – CONSAD;

CONSIDERANDO o Ofício nº 205/2011 – AUDI, de 17.10.2011;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, para o exercício de 2012, encaminhado pela chefe da Auditoria Interna;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o ***PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA*** **- PAINT** da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, para o exercício de 2012.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 23 de novembro de 2011.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 011/2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 031/2011 – CONSAD;

CONSIDERANDO o Ofício nº 205/2011 – AUDI, de 17.10.2011;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, para o exercício de 2012, encaminhado pela chefe da Auditoria Interna;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o ***PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA*** **- PAINT** da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, para o exercício de 2012.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 23 de novembro de 2011.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 012/2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 037/2011 – CONSAD;

CONSIDERANDO o Memorando nº 372/2011 – ICET / UFAM, datado de 13.09.2011;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

REMANEJAR a vaga remanescente do Edital nº 034/2011, pertencente ao Departamento de Artes – ICHL para a vaga do Edital nº 030/2010 do mesmo Departamento, com a consequente nomeação do candidato José Mário Silva de Oliveira.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 23 de novembro de 2011.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 013/2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 035/2011 – CONSAD;

CONSIDERANDO o Memorando nº 272/2011 – ICET / UFAM, datado de 21.10.2011;

CONSIDERANDO a decisão unânime extraída em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

REMANEJAR a vaga remanescente do Edital nº 034/2011 para a vaga do Edital nº 062/2010, na área de Informática / Algoritmo, Estrutura de Dados e Linguagem de Programação, ambas pertencentes ao Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia / ICET, com a consequente nomeação do candidato Felipe Gomes de Oliveira.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 23 de novembro de 2011.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 014/2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 036/2011 – CONSAD;

CONSIDERANDO o Memorando nº 273/2011 – ICET / UFAM, datado de 21.10.2011;

CONSIDERANDO a aprovação unânime extraída em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

REMANEJAR a vaga remanescente do Edital nº 034/2011, na área de Matemática , para a vaga do mesmo Edital, na área de Física, ambas pertencentes ao Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia / ICET, com a consequente nomeação do candidato Fernando Fulgêncio León Ávila.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 23 de novembro de 2011.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente